



Autor Mesa Diretora
D. O. n° 037 de 03/08/2012

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

Alterações:
Revogada pela Resolução nº 471, de 23/09/2021.

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 210,
de 09 de maio de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e
Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 210, de 09 de maio de 2012, que “Institui o Sistema de Acesso às Informações Públicas do Poder Legislativo Estadual-SIPLE”, fica acrescido do inciso VII e § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 5º.
.....

VII – nome, parte do nº do CPF (omitindo os três primeiros números e os dígitos verificadores), cargo, função e emprego público, admissão, possibilitando a consulta de:

- a) tabelas de remuneração e subsídios de todos os cargos atuais, efetivos, comissionados, com histórico de atualizações com respectivos fundamentos legais;
- b) tabela de diárias com valores por cargos atuais, como histórico de atualizações com respectivos fundamentos legais;
- c) histórico de admissão: data de posse e exercício, documento de nomeação contendo a data da publicação e descrição das funções que serão executadas;
- d) histórico do tempo de serviço;
- e) histórico de enquadramento;
- f) histórico de progressões e/ou promoções;
- g) histórico dos afastamentos, especificando tipo de afastamento (licença-médica, por interesse particular, prêmio, férias, etc), fundamentação legal, período e documento (portaria, laudo médico, etc);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

h) histórico das funções e cargos comissionados e funções de confiança já ocupados, com data de início e término, e documento que fundamentou com indicação da publicação (nº, data e folha do DO-e-ALE/RO); e

i) histórico de comissões que tenha participado com documento, fundamento legal, período ou informação se foi remunerado;

.....
“§ 3º. No caso dos Deputados Estaduais a divulgação da remuneração será disponibilizada de forma detalhada e individualizada, em conformidade com as informações de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2012.

Assembleia do Povo
Portas abertas para você

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO